

**LEI Nº 1.920**

**Data:** 3 de março de 2.022

**Súmula:** “Autoriza o município de Guaratuba a ceder o uso de bem público e dá outras providencias”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso do veículo Citroen / Aircross Startmt branco, ano 2018, modelo 2019, categoria oficial, álcool/gasolina, chassi 935SUNFN1KB502867, placa PBL2C44, pertencente ao Patrimônio Municipal sob nº 42.394, objeto de convênio/proposta de nº 54.398/2018, firmado entre o Município de Guaratuba e o Ministério da Cidadania, aprovado pelo Conselho de Assistência Social do Município, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS GUARATUBA (APAE DE GUARATUBA), entidade filantrópica de serviços de Proteção Social Especial para deficientes e suas famílias, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 80.294.358/0001-03, com endereço na cidade de Guaratuba, à Rua Joinville, 1.605, Bairro Piçarras.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso do veículo ônibus Marcopolo branco, ano 2019, modelo 2019, categoria oficial, diesel, chassi 93PB54M32K0061158, Placa BCZ-5F71, pertencente ao Patrimônio sob nº 42.396, objeto da deliberação nº 012/2018 – CEAS/PR, firmado entre o Município de Guaratuba e o Estado do Paraná, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA – APADVG, entidade filantrópica de serviços de Proteção Social Especial para deficientes e suas famílias, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 04.028.565/0001-38, com endereço na cidade de Guaratuba, à Rua Antônio Alves Correia, 65, Bairro Brejatuba.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso do veículo Ônibus VW/Neobus branco, ano 2019, modelo 2020, categoria oficial, diesel, chassi 9532M52P8LR0844, Placa PBR 9B84, pertencente ao Patrimônio Público Municipal sob nº 43.091, Termo de Doação nº 24/2020, Processo nº 71000.058248/2019-26, firmado entre o Município de Guaratuba e o Ministério da Cidadania, aprovado pelo Conselho de Assistência Social do Município, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA (APAE), entidade filantrópica de Serviço de Proteção Social Especial para deficientes e suas famílias, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 80.294.358/0001-03, com endereço na cidade de Guaratuba, à Rua Joinville, nº 1605, Bairro Piçarras, nesta Cidade.

**Art. 4º** A presente CESSÃO DE USO se faz para utilização específica estabelecida nos termos das propostas dos convênios mencionados nos artigos 1º, 2º e 3º, desta lei, e tem como objetivo ampliar a independência dos usuários para o enfrentamento das barreiras de inclusão social, qualificar a oferta dos serviços da Proteção Social Especial, ampliar o acesso a outros serviços no território e à tecnologias assistivas de autonomia e convivência, contribuir para acessos aos direitos socioassistenciais, entre outras.

**Art. 5º** As CESSIONÁRIAS não poderão, sob pena de revogação da cessão de uso:

- a) Utilizar o veículo para fim divergente do descrito no plano de trabalho aprovado no convênio, mencionado nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei;
- b) Ceder, emprestar ou alugar o veículo a terceiros;
- c) Permitir que a pessoa não habilitada, especificamente para veículo desse porte, o conduza;
- d) Negar cumprimento às normas administrativas;

**Parágrafo Único.** A presente cessão de uso poderá ser revogada por razões de interesse público devidamente justificadas em processo administrativo próprio.

**Art. 6º** Será da responsabilidade das CESSIONÁRIAS identificar o bem com os nomes do Ministério da Cidadania e do Município de Guaratuba, conforme modelo de adesivo fornecido pelo Município.





**GUARATUBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro  
Guaratuba - Paraná | CEP 83.280-000  
Fone 41. 3472 8500

**Art. 7º** Será ainda da responsabilidade das **CESSIONÁRIAS** assumir os custos de manutenção e conservação do veículo, assim como a responsabilidade por qualquer dano causado aos integrantes da instituição ou a terceiros, durante o período desta cessão de uso.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 3 de março de 2.022

**Roberto Justus**  
**Prefeito**

**PLE 1550/22 de 02/02/22**  
**Of. Nº 09/22 CMG de 22/02/22**

